



PUBLICADO EM 28/05/09 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor(es): Vereadores Eriberto Sangalli, Jocemir Sabedot, Rosmar Alves e Cezar Andrade.

LEI COMPLEMENTAR Nº064/2009 DE 28 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

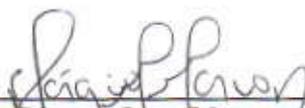
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
OESTE, MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. Ficam reajustados em 5,8% (cinco vírgula oito por cento) de reposição salarial para todos os níveis, padrões, símbolos e referências os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinente.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no *caput* é extensivo os servidores inativos.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 28 de maio de 2009.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL